



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 027/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 022/2025 - “Dispõe sobre a inclusão de atividades, unidade orçamentária e despesa ao PPA – Plano Plurianual para o período de 2022/2025 estabelecido pela Lei Municipal n.º 2.827/2021.”

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 02/06/2025

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

RELATORIA: Ver. Douglas Lacerda

CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

EMENTA: Projeto de Lei nº 022/2025 que “Dispõe sobre a inclusão de atividades, unidade orçamentária e despesa ao PPA – Plano Plurianual para o período de 2022/2025 estabelecido pela Lei Municipal n.º 2.827/2021

I – PARECER

Pretende o Projeto de Lei alterar a Lei Municipal nº 2.827/2021, que visa a incluir atividades, unidade orçamentária e despesa ao Plano Plurianual.

Tal pretensão decorre da criação de duas Secretarias Municipais, sendo a Secretaria de Defesa Social e Secretaria de Serviços Urbanos, por tal razão, necessita da previsão legal das respectivas dotações orçamentárias no PPA.

Constam no artigo 4º do referido Projeto de Lei as indicações das dotações orçamentárias de cada Secretaria para o exercício de 2025, sendo que para





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

a Secretaria Municipal de Defesa Social, a despesa está estimada no valor de R\$375.310,53 (trezentos e setenta e cinco mil, trezentos e dez reais e cinquenta e três centavos) e para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a despesa ficou estipulada em R\$232.951,36 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos).

É o breve relatório.

O Plano Plurianual – PPA – para o quadriênio 2022/2025 é regido pela Lei Municipal 2.827/2021.

Como a estrutura administrativa da Prefeitura restou alterada com a criação de duas novas Secretarias por meio da Lei Municipal n.º 2.956/2025, há a necessidade de se fazer a adequação do PPA que é um documento fundamental para o planejamento a longo prazo do governo, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas para um período de quatro anos e orienta a execução de políticas públicas e investimentos, garantindo que o dinheiro público seja investido de forma planejada e com transparência para a população.

A proposta de lei deve partir obrigatoriamente do prefeito que deve ser debatida, analisada e votada pelos vereadores.

Prevê o art. 165, I, II e III, da Constituição Federal a edição de três leis orçamentárias:

- a) a que institui o plano plurianual (PPA);
- b) a que estabelece as diretrizes orçamentárias (LDO);
- c) a que aprova o orçamento anual (LOA).

Essas leis, pelas suas próprias características, têm vigência temporária e processo legislativo peculiar; são de iniciativa privativa e vinculada do Chefe do Poder Executivo, a quem compete o encaminhamento dos projetos de lei ao Legislativo na época própria. Sendo assim, o Chefe do Executivo, e





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

somente ele, tem o dever de encaminhar, no tempo oportuno, os projetos orçamentários para tramitação e aprovação, com ou sem emendas, no Poder Legislativo.

Há no País o entendimento no sentido de que o orçamento público não impõe ao Poder Executivo a realização das despesas por ele fixadas, ficando a autoridade administrativa autorizada para, segundo critérios de conveniência e oportunidade — porém dentro do que foi fixado na lei orçamentária —, efetivar os gastos e implementar as políticas econômicas e sociais, delineadas pelo Poder Legislativo.

Por esta razão, é possível o Poder Executivo propor Projeto de Lei para alteração do PPA, sendo, portanto, uma medida legal e capaz de ser colocada ao apreço dos nobres Edis. Todavia, há que ser considerado já foi aprovada a criação das Secretarias Municipais mencionadas, e as adequações pretendidas na Lei 2.827/2021, permitirá a total harmonia entre as Legislações municipais, e assim garantirá maior transparência dos gastos dos recursos públicos dentro do plano de gestão estimado para o último quadriênio.

II - DA REDAÇÃO DO TEXTO LEGAL

No tocante à redação do texto do Projeto de Lei n.º 022/2025, quanto a análise do texto legal examinado, não há qualquer alteração a ser sugerida por esta Comissão.

III – CONCLUSÃO

Cumprе ressaltar que o exame a ser realizado sobre a presente proposta cingir-se-á aos aspectos jurídicos com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante pátrio.





Câmara Municipal de Santa Teresa

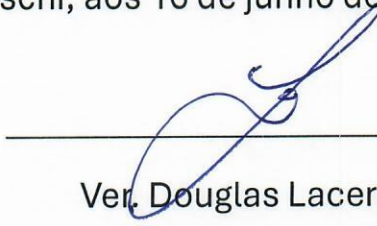
Estado do Espírito Santo

No que diz respeito ao mérito da matéria posta em apreço, há que se ressaltar que já foi aprovado por esta Casa, a Lei Municipal n.º 2.956/2025 que alterou a estrutura administrativa da Prefeitura, portanto, a análise quanto a alteração do PPA para adequação à esta nova estrutura, incumbe aos vereadores, aprovando ou reprovando o presente projeto de lei, conforme discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-nos, em sede de análise por esta Comissão, informar que a matéria objeto do projeto, não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação.

Isto posto, e em análise dos fundamentos apresentados, temos que a propositura do Projeto de Lei nº 022/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o Exmo. Sr. Prefeito Kleber Medici, encontra-se com sua legalidade garantida, está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, nele não encontrando qualquer vício referente à competência municipal para legislar sobre a matéria, por esta razão VOTO FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto e, no MÉRITO, SOU PELA SUA APROVAÇÃO. É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 16 de junho de 2025.


Ver. Douglas Lacerda (Podemos)

Relator

De acordo:


Ver^a. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)

Presidente

De acordo:


Ver. Sandrão (PSDB)

Vogal